



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 445 de 20 de setembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA PRESENÇA DE VIGILANTES
ARMADOS NA ÁREA DAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS, CAIXAS ELETRÔNICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Assú, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras de natureza pública ou privada, obrigados manter a presença de vigilantes armados nas agencias e equipamentos bancários denominados terminais de auto-atendimento, mais conhecido como (CAIXA ELETRÔNICO), situados no âmbito do Município.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas.

Art. 2º - A permanência dos vigilantes na área das agências bancárias, e dos caixas eletrônicos e terminais de auto-atendimento com transações financeiras, dar-se a enquanto os equipamentos estiverem funcionando para atendimento aos clientes, incluindo sábados, domingos e feriados, em cumprimento com o que dispõe a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 3º - As agências bancárias têm até dois meses (60 dias) para se adaptarem as exigências desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento da lei em 60 (sessenta) dias após a primeira notificação o alvará de funcionamento do estabelecimento o infrator poderá ser suspenso e o mesmo pagará multa do equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", em 20 de Setembro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ